



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 1 de 2

**LEI N. 697/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Desafeta bem imóvel do município e autoriza doação”.

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do domínio público, parte da **RUA 1**, situada no Distrito Comercial, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, com Área de 3.323,38 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente: 20,00 m para Rua Saturnino Rodrigues da Silva; fundo: 20,55 m para Rua 01; lado direito: 7,08m + 200,92 m + 9,18 m para a Quadra A – Área 1; lado esquerdo: 222,96 m para Área Pública Municipal – APM1, conforme Memorial Descritivo Anexo I.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 3.323,38 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e oito metros quadrados), a ser desmembrada da área descrita no artigo 1º, a empresa denominada “**LOPAC LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.791.240/0001-63, para fins de incentivos econômicos, e sob as condições impostas e instituídas pela Lei municipal nº. 366/2010, destinados às atividades empresariais de locação de automóveis sem condutor.

**Parágrafo único** – A área objeto da presente doação será desmembrada da área descrita no Art. 1º, totalizando uma área de 3.323,38 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e oito metros quadrados), conforme projeto em Anexo II.

**Art. 3º.** A empresa beneficiária “**LOPAC LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**”, oferece e se compromete a doar em benefício social, obras de infraestrutura em local a ser designado pelo chefe do poder Executivo e submetida à aprovação de Comissão Especial.

**§1º.** A escolha da obra a ser realizada caberá à empresa beneficiária e será submetida à aprovação definitiva de Comissão Especial, composta por:

a) 3 (três) representantes do Poder Legislativo, eleitos por votos da maioria de seus membros;

b) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados por seu chefe.

**§2º.** Competirá à Comissão Especial, em caráter irrecorrível:

a) Levar em conta os custos totais da melhoria, descrita no caput, que deverá constar de orçamentos apresentados pela Donatária, juntamente com os respectivos projetos, a fim de deliberar sobre a necessidade de complementação das obras, caso sejam a opção.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

**§4º.** Competirá ao Poder Executivo, por meio de profissional tecnicamente habilitado, a fiscalização do planejamento e da execução da obra, atestando por declaração a regularidade do recebimento e o cumprimento do ônus da Donatária, quando da entrega.

**§5º.** A obra deverá ser iniciada no prazo de 30 (trinta) dias, desde que o período chuvoso não comprometa a qualidade futura da obra, e sua conclusão e entrega deverão ocorrer no intervalo máximo de 12 (doze) meses, tudo a contar da publicação desta lei.

**Art. 4º.** - A donatária também se compromete a destinar no mínimo 80% (oitenta por cento) de suas vagas de emprego do seu estabelecimento comercial já existente, a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como licenciar seus veículos nesta municipalidade.

**Art. 5º.** O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante a não implantação da obra e não operacionalização da empresa no prazo estipulado, implicará de forma automática na retomada do imóvel, e acessões de benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Único** – A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas afim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de não ocorrer à implantação da infraestrutura de doação oferecida e elencada no caput do art.3º.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (20/12/2019)

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito**

Publicado no site desta prefeitura,  
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).  
Em: 20/12/2019.

**Sebastião Matias Neto**  
Secretário de Adm. Finanças